



CIRCULAR DROT/2026/1

Assunto: Programa de Receita da Região Autónoma dos Açores (Receita RAA)

A implementação do programa de Receita da RAA ocorre no contexto de um processo de reforma de procedimentos das finanças públicas regionais, desenvolvido no âmbito do PRR, e foi precedida, nos últimos meses, por um conjunto de ações de formação, *webinars* e sessões de divulgação aos interlocutores indicados por cada serviço, que prosseguirão ao longo de 2026.

A partir de 1 de maio de 2026, os procedimentos relativos à liquidação e cobrança de receita da Região Autónoma dos Açores passam a ser efetuados no programa de Receita da RAA.

Sublinha-se que a correta e atempada liquidação e cobrança de Receita da RAA, que se espera agilizar com a implementação deste programa, é uma responsabilidade de todos e não apenas da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Acesso e informação disponibilizada no Programa Receita RAA

1. O acesso ao programa Receita RAA é efetuado via web, através do endereço **<https://receita.financas.azores.gov.pt/>**.
2. Têm acesso a este programa todos os utilizadores indicados pelos departamentos do Governo Regional.
3. De acordo com a informação facultada por cada departamento do Governo Regional, do programa constam (i) os locais onde é liquidada receita (estabelecimentos), (ii) os





diferentes tipos de receita (artigos), devidamente classificados, e (iii) os clientes a quem a referida receita é liquidada (terceiros).

4. Quaisquer alterações à informação referida nos pontos 2. e 3. deve ser comunicada, por correio eletrónico, à respetiva Delegação de Contabilidade Pública Regional da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Emissão de receita

5. A arrecadação de receita da Região Autónoma dos Açores deve, regra geral, ser titulada através da emissão de Faturação Certificada, designadamente por meio de Fatura e, quando aplicável, de Nota de Crédito, em conformidade com a legislação fiscal em vigor.
6. Excecionalmente, a arrecadação da receita deverá ser titulada através de Faturação Não Certificada, nomeadamente mediante a emissão de Guias de Receita, Reposições Não Abatidas nos Pagamentos (RNAP) e Notas de Regularização.
7. Enquadram-se no âmbito das exceções referidas no número anterior, as seguintes:
 - (i) Receita previamente arrecadada através de outro *software*, que não o programa Receita RAA, quando tal registo seja necessário para efeitos de espelhamento ou integração contabilística;
 - (ii) Emissão de receita composta apenas por verbas de natureza extraorçamental, como, por exemplo, caucões de fornecedores.
8. Os serviços devem assegurar a correta identificação e fundamentação da tipologia de documento utilizado em cada situação, sendo responsáveis pela conformidade dos procedimentos adotados com as regras definidas para o programa Receita RAA.



Obrigações da Região em relação à Autoridade Tributária

9. A arrecadação de receita através de faturação certificada no programa Receita RAA será feita com o contribuinte da Região (NIPC 512 047 855).
10. Todas as obrigações de reporte à Autoridade Tributária (incluindo ficheiros SAF-T) serão asseguradas centralmente pela Delegação da Contabilidade Pública de Ponta Delgada da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
11. Os serviços devem garantir, em relação às notas de crédito emitidas no programa Receita RAA, que o cliente tomou conhecimento da retificação ou de que foi reembolsado do imposto.

Os meios de prova deste conhecimento, que devem ser arquivados digitalmente por cada serviço, incluem:

- (i) Cópia da nota de crédito assinada pelo cliente; ou
- (ii) Comunicação escrita (e-mail, carta, ofício ou outro meio equivalente) onde o cliente reconheça a retificação; ou
- (iii) Documento do cliente confirmando o conhecimento da nota de crédito.

Planos de pagamento

12. Sempre que haja lugar à aprovação de um plano de pagamento em prestações, a sua parametrização no programa Receita RAA é realizada centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (Contabilidade Pública).
13. Os planos prestacionais em curso a 1 de maio de 2026, devem ser comunicados à Direção Regional do Orçamento e Tesouro para efeitos de parametrização central no programa Receita RAA.





Entrega de Receita nos Serviços de Caixa

14. Com uma periodicidade no máximo semanal, cada estabelecimento deve remeter ao respetivo Serviço de Caixa, por correio eletrónico:
- (i) Comprovativos da receita liquidada (por exemplo, comprovativos de transferências bancárias realizadas por terceiros) com referência clara do documento emitido pelo programa Receita RAA a que correspondem, e/ou
 - (ii) Comprovativos da receita cobrada (por exemplo, talões de depósito ou fchos de TPA) acompanhados da respetiva folha de caixa extraída do programa Receita RAA;
15. As Reposições Abatidas nos Pagamentos (RAP) são registadas no programa de Receita RAA pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (Serviços de Caixa), após envio, pelos serviços, do comprovativo do seu registo em GERFIP.

Meios de pagamento

16. Os pagamentos em numerário devem ser limitados ao estritamente necessário, devendo privilegiar-se a utilização de outros meios, designadamente entidade/referência ou TPA.
17. Compete a cada estabelecimento emissor do documento de receita verificar, no programa Receita RAA, a sua cobrança.
18. O programa Receita RAA permite que os documentos de receita sejam emitidos com uma entidade/referência, válida por 30 dias.
19. Caso se verifique que o pagamento não foi efetuado dentro do prazo referido no número anterior, deverá o estabelecimento proceder à emissão de uma 2.^a via do





documento, com a nova entidade/referência, e notificar o cliente da necessidade de regularizar o pagamento.

Reposições Não Abatidas nos Pagamentos (RNAP)

20. As Reposições Não Abatidas nos Pagamentos (RNAP) são registadas pelos serviços tanto no programa Receita RAA como em GERFIP.

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, através da Divisão da Contabilidade Pública de Ponta Delgada, é responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas ou dificuldades verificadas pelos serviços na implementação deste programa.

Ponta Delgada, 29 de abril de 2026

O Diretor Regional

José António Gomes